

**INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL****CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

O **CIBRIUS** – Instituto Conab de Seguridade Social, CNPJ n.º 00.531.590/0001-89, com sede à SHCGN CR 706/7 – Bloco D – Nº 42 Salas 101,102,201,202,301 e 302 – Brasília-DF, CEP: 70.740-704 – Telefone: (61) 3340 3300 – Fax: 3349 7697, na qualidade de **MUTUANTE** e o Participante / Assistido, doravante denominado **MUTUÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**, nos termos do Estatuto e do Regulamento do **CIBRIUS**, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas na frente e no verso deste instrumento, que, reciprocamente, se obrigam a cumprir.

**DADOS DO MUTUÁRIO**

NOME

MATRÍCULA	INSCRIÇÃO <b>CIBRIUS</b>	CPF	
LOTAÇÃO	SUREG	TELEFONE	FAIXA/NÍVEL
REMUNERAÇÃO	RESERVA DE POUPANÇA	MARGEM CONSIGNÁVEL	
BANCO	AGÊNCIA/ NOME E NÚMERO	CONTA CORRENTE	

**DADOS DO EMPRÉSTIMO**

N.º CONTRATO	TIPO DE EMPRÉSTIMO	VALOR DO EMPRÉSTIMO	DATA DE CONCESSÃO		
PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	PRESTAÇÃO INICIAL	JUROS/TAXA	%A M
VALOR DO IOF	CUSTO OPERACIONAL	VALOR QQM	DEVOLUÇÃO DE QQM	VALOR LÍQUIDO	

**DADOS DO AVALISTA**

NOME

MATRÍCULA	INSCRIÇÃO <b>CIBRIUS</b>	CPF
LOTAÇÃO	SUREG	TELEFONE
REMUNERAÇÃO	RESERVA DE POUPANÇA	MARGEM CONSIGNÁVEL

**DADOS ADICIONAIS**

VALOR RENOVAÇÃO E HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE	CONFERE
_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
_____	_____
<b>MUTUÁRIO</b>	<b>AGENTE CIBRIUS</b>

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO** o empréstimo discriminado no anverso deste contrato, a ser liberado de uma só vez, deduzidas, neste ato, as devidas taxas.

§ 1º - No valor de cada prestação estão incluídas as parcelas de amortização do principal, atualizada monetariamente, e os juros compensatórios.

§ 2º - O Plano de Amortização do débito deste empréstimo será calculado pelo Sistema Francês de Amortização com taxa de juros fixada pela Diretoria Executiva, acrescida, mensalmente, da variação nominal do INPC/IBGE, do penúltimo mês ao vencimento da prestação a ser paga.

§ 3º - Quando ocorrer deflação no índice acima indicado, será utilizada somente a taxa de juros correspondente à contratação para a atualização mensal do contrato.

### OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **MUTUÁRIO** concede imediata, expressa e irrevogável autorização ao **MUTUANTE** para receber as prestações mensais, consignadas em sua folha de pagamento de salário, arrecadadas pela sua empresa patrocinadora.

§ 1º – Se o **MUTUÁRIO** estiver na condição de assistido do **CIBRIUS** ou para ela passar, deixando de figurar na folha de pagamento da empresa patrocinadora, as prestações relativas ao empréstimo serão deduzidas da suplementação previdencial que venha a receber do **CIBRIUS**; sendo o valor da suplementação insuficiente para a satisfação da obrigação assumida, o **MUTUÁRIO** obriga-se a pagar a complementação da prestação na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º – Na impossibilidade de ser efetuado o desconto em folha de pagamento, por qualquer que seja o motivo, obriga-se o **MUTUÁRIO** a efetuar o pagamento da prestação, no vencimento, por meio de: ordem bancária, boleto bancário ou débito em conta corrente do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de perda do vínculo empregatício com a patrocinadora, o mutuário, desde já, autoriza, de forma expressa e irrevogável, o empregador a descontar de sua quitação contratual ou de qualquer crédito que porventura tenha a receber, seja a que título for, o saldo devedor do presente contrato a ser apurado pelo credor.

**CLÁUSULA QUARTA** - Quando do desligamento do **CIBRIUS** será descontado da reserva de poupança o débito de empréstimo por ocasião da restituição da mesma ou de qualquer outro direito que o participante tenha advindo do plano de benefício da CONAB.

§ Único – Será considerada para fins de liquidação imediata do presente contrato o “saldo devedor” na data da efetiva liquidação, calculando-se os juros e correção monetária pro-rata dia.

### OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

**CLÁUSULA QUINTA** – Em caso de falecimento do **MUTUÁRIO**, o saldo devedor do empréstimo será considerado quitado.

§ 1º – As parcelas vencidas e não pagas pelo **MUTUÁRIO** falecido serão imediatamente compensadas através do desconto no pecúlio-por-morte a ser pago aos beneficiários ou equiparados a este nos termos do Regulamento do Plano de Benefício da CONAB.

### PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – O atraso no recolhimento do valor de qualquer prestação no respectivo vencimento ou o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato sujeitam o **MUTUÁRIO** ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do débito vencido e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) ao dia, calculados sobre o(s) valor (es) atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescido dos juros contratuais, nunca inferior ao mínimo atuarial a contar da data em que o(s) mesmo (s) passou (aram) a ser exigível (is) até a data da sua efetiva liquidação.

### RESCISÃO

**CLÁUSULA SETIMA** - Rescinde-se de pleno direito este contrato, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se antecipadamente vencida a dívida e imediatamente exigível todo o débito do **MUTUÁRIO**, com todos os seus acessórios, tais como: juros moratórios, atualização monetária, custas processuais e cartoriais, honorários advocatícios e demais cominações, na ocorrência das seguintes hipóteses:

**I** – Utilização deste empréstimo de modo diverso da natureza específica de sua concessão, descrita no anverso deste contrato;

**II** – Não recolhimento do valor de qualquer prestação no respectivo vencimento, independentemente do motivo.

**III** – Cancelamento da inscrição do **MUTUÁRIO** no **CIBRIUS**.

### PARTICIPANTE-AVALISTA E SUAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – O participante-avalista, descrito no anverso, assina este contrato e, desde já, autoriza, expressa e irrevogavelmente o **MUTUANTE** a receber, descontadas na sua folha de pagamento de salário ou suplementação, as prestações atrasadas com multa de 2% (dois por cento) do débito vencido e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) ao dia, calculados sobre o(s) valor (es) atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescido dos juros contratuais, nunca inferior ao mínimo atuarial, a contar da data em que o(s) mesmo (s) passou (aram) a ser exigível (is) até a data da sua efetiva liquidação.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – Não constituirá renovação, deste contrato, nem poderão ser inovadas como precedentes para a repetição do fato consentido, quaisquer tolerâncias do **MUTUANTE** no que respeite ao cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença da(s) testemunha(s) e do(s) avalistas(s), que também o assinam.

\_\_\_\_\_  
MUTUÁRIO

\_\_\_\_\_  
Local, Data

\_\_\_\_\_  
Avalista

\_\_\_\_\_  
MUTUANTE